



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.141/2003, DE 30/06/2003

**“Autoriza o Município a parcelar débito com a Enersul e dá outras providencias”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Coxim/MS, autorizado a parcelar, em 24 (vinte e quatro) vezes, com os devidos acréscimos legais, o débito existente com a ENERSUL, no importe de R\$ 192.027,43 (cento e noventa e dois mil, vinte e sete reais e quarenta e três centavos), originário de iluminação pública e materiais nela utilizados.

§1º – o parcelamento de que trata este artigo, será procedido dentro dos critérios a seguir elencados.

I – As sete primeiras parcelas mensais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma, a serem pagas dentro do atual exercício.

II – O restante do débito dividido em 17 (dezessete) parcelas mensais, no valor de R\$ 8.825,14 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e catorze centavos) cada uma, vencíveis a partir de janeiro de 2004.

§2º - A fonte de recursos para custeio da despesa com o referido parcelamento, será oriunda da Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação pública, prevista na Lei Complementar nº 041, de 11/03/2003.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Junho de 2003.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR  
Prefeito Municipal